LEI Nº 089, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1959.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA E ENTIDADE QUE MENCIONA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública, sem ônus para o Município a "Sociedade Anapolina de belas Antes" – (SABA).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de dezembro de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO